

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 973 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR - CAOP .....	4
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	9
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS .....	10
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS.....	13
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA.....	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA .....	18



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 369/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020, e considerando solicitação via e-doc nº 07010335550202029;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1530, de 19 de dezembro de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24 a 30/04/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 370/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Filadélfia, no período de 24 de abril a 24 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA  
PROTOCOLO: 07010335660202091

**DESPACHO Nº 181/2020** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 034/2020; considerando as informações consignadas

nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, para revogar parcialmente o Despacho nº 773/2019, de 09 de dezembro de 2019, referente aos dias de folga previstos para serem usufruídos nos períodos de 20, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 de abril de 2020; 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28 e 29 de maio de 2020 e 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 18 e 19 de junho de 2020, em compensação aos respectivos dias, nos quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 17 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
PROTOCOLO: 07010326912202091

**DESPACHO Nº 182/2020** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, alterando para época oportuna a compensação de plantão deferida pelo Despacho nº 107/2020, que seria usufruída nos dias 27 e 28 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### ATO CHGAB/DG Nº 010/2020

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas



informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**R E S O L V E M:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 16 de abril de 2020.

Celsimar Custódio Silva  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 010/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020  
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD**

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1.	9991	Adão Batista Nunes Quixaba	Motorista	01/04/2020	Aprovado
2.	84208	Alda Lopes da Silva	Analista Ministerial	01/04/2020	Aprovado
3.	5590	Alderina Mendes da Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	01/04/2020	Aprovado
4.	85308	Alice Macedo Cordeiro Borges	Analista Ministerial Especializado	01/04/2020	Aprovado
5.	9691	Benhur Divino de Souza	Auxiliar Ministerial Especializado	01/04/2020	Aprovado
6.	5290	Carmelita Tavares	Auxiliar Ministerial	01/04/2020	Aprovado*
7.	19970	Conceição de Maria Bezerra	Técnico Ministerial	01/04/2020	Aprovado
8.	5790	Creusa Barros de Sousa	Técnico Ministerial	01/04/2020	Aprovado
9.	91	Daniela Santos da Silva	Técnico Ministerial	01/04/2020	Aprovado
10.	84008	Elenilson Pereira Correia	Auxiliar Ministerial	01/04/2020	Aprovado
11.	85108	Eliana Batista de Lima	Analista Ministerial Especializado	01/04/2020	Aprovado
12.	83008	Elnalva do Nascimento Ramos	Técnico Ministerial	01/04/2020	Aprovado
13.	83808	Elizangela Rodrigues Ribeiro	Técnico Ministerial	01/04/2020	Aprovado
14.	85008	Fernanda Belmira Oliveira da Silva	Analista Ministerial	01/04/2020	Aprovado
15.	85408	Flaviano Nogueira da Fonseca	Analista Ministerial Especializado	01/04/2020	Aprovado
16.	84408	Flavio Santos Rossi	Analista Ministerial	01/04/2020	Aprovado
17.	20012	Francisca Rodrigues Teixeira Sousa	Técnico Ministerial	01/04/2020	Aprovado
18.	1889	Haide Soares Moreira Santos	Auxiliar Ministerial Especializado	01/04/2020	Aprovado
19.	40002	Israel Barros Lima	Analista Ministerial	01/04/2020	Aprovado
20.	2689	Joao Aires Martins	Auxiliar Ministerial Especializado	01/04/2020	Aprovado
21.	5390	Jose Araujo Lima	Auxiliar Ministerial	01/04/2020	Aprovado
22.	84808	Juliana Attab Thame Grisani	Analista Ministerial	01/04/2020	Aprovado
23.	84908	Leticia Knewitz	Analista Ministerial	01/04/2020	Aprovado
24.	5190	Marcelo Azevedo Dantas	Auxiliar Ministerial Especializado	01/04/2020	Aprovado
25.	4890	Maria Celia Martins Oliveira Carlos	Técnico Ministerial	01/04/2020	Aprovado
26.	8491	Mariinete Naves Batista	Técnico Ministerial	01/04/2020	Aprovado
27.	94909	Mychella Elena Andrade de Souza	Técnico Ministerial	01/04/2020	Aprovado
28.	83908	Neila Soares de Carvalho Silva Rocha	Auxiliar Ministerial	01/04/2020	Aprovado
29.	83508	Paulo Evangelista Silva	Técnico Ministerial	01/04/2020	Aprovado
30.	35701	Rogeria Lima Santos de Lemos	Analista Ministerial	01/04/2020	Aprovado

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
31.	4058	Shirley Cristina Ribeiro dos Santos	Auxiliar Ministerial Especializado	01/04/2020	Aprovado
32.	38601	Valeria Santos da Mata	Analista Ministerial	01/04/2020	Aprovado
33.	1973	Wesley Mauler Costa Castro	Técnico Ministerial	01/04/2020	Aprovado
34.	70207	Cristiene Nunes dos Anjos de Sene	Analista Ministerial	01/04/2020	Aprovado
35.	109611	Arlenne Leda Barros Mendonça Mansur	Analista Ministerial	05/04/2020	Aprovado*
36.	119113	Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima	Técnico Ministerial	08/04/2020	Aprovado
37.	69707	Luiz Felipe Jardim Gameiro	Técnico Ministerial Especializado	09/04/2020	Aprovado
38.	85608	Gustavo Jacinto Ramos de Menezes	Analista Ministerial	10/04/2020	Aprovado
39.	123914	Leonardo Nazareno	Técnico Ministerial	10/04/2020	Aprovado
40.	71607	Selma Moreira de Souza	Oficial de Diligências	10/04/2020	Aprovado
41.	133116	Nadielle Cardoso Rodrigues	Técnico Ministerial Especializado	12/04/2020	Aprovada
42.	111912	Alane Torres de Araujo Martins	Analista Ministerial	16/04/2020	Aprovado
43.	72007	José Francisco Rodrigues Santos	Oficial de Diligências	16/04/2020	Aprovado
44.	119313	Fabiola Barbosa Moura Zanetti	Analista Ministerial	18/04/2020	Aprovado*
45.	119013	Edinaldo da Silva de Oliveira	Técnico Ministerial	19/04/2020	Aprovado
46.	99210	Marcio Augusto da Silva	Analista Ministerial Especializado	20/04/2020	Aprovado
47.	99610	Samantha Beca	Técnico Ministerial Especializado	22/04/2020	Aprovado
48.	85708	Thiago do Prado Silverio	Técnico Ministerial	22/04/2020	Aprovado
49.	99810	Fabricao Rodrigo de Souza Leao	Técnico Ministerial Especializado	23/04/2020	Aprovado
50.	86108	Jalson Pereira de Sousa	Técnico Ministerial	24/04/2020	Aprovado
51.	86008	Luis Adelgides Benedet Teixeira	Analista Ministerial	24/04/2020	Aprovado
52.	18397	Arnor Maciel da Costa	Técnico Ministerial	25/04/2020	Aprovado
53.	1489	Carlos Cardoso Junior	Técnico Ministerial	25/04/2020	Aprovado
54.	119513	Eline Nunes Carneiro	Técnico Ministerial	25/04/2020	Aprovado
55.	21199	Francisley Rosa de Medeiros	Técnico Ministerial	25/04/2020	Aprovado
56.	33401	Iara Regina Brito de Sousa	Técnico Ministerial	25/04/2020	Aprovado
57.	33601	Kelly Cristina Nascente Wanderley	Técnico Ministerial	25/04/2020	Aprovado
58.	27300	Leila Denise Rodrigues Monteiro Lima	Técnico Ministerial	25/04/2020	Aprovado
59.	27000	Marcos Cesar dos Santos Farias	Técnico Ministerial	25/04/2020	Aprovado
60.	19198	Marinelza Barbosa Macedo	Técnico Ministerial	25/04/2020	Aprovado
61.	10491	Mario Gomes Araujo Junior	Técnico Ministerial	25/04/2020	Aprovado
62.	20599	Monica Cristina do Carmo Farias	Técnico Ministerial	25/04/2020	Aprovado
63.	18497	Raimunda dos Reis Alves de Sousa	Técnico Ministerial	25/04/2020	Aprovado
64.	72507	Divino Alves de Lima	Oficial de Diligências	26/04/2020	Aprovado
65.	99910	Maria Andrea dos Santos	Analista Ministerial Especializado	27/04/2020	Aprovado
66.	129015	Samuel Viveiros Gomes	Técnico Ministerial Especializado	27/04/2020	Aprovado
67.	46603	Janeth Moreira dos Santos	Analista Ministerial	28/04/2020	Aprovado
68.	86408	Larissa Neves Parente	Técnico Ministerial	28/04/2020	Aprovado
69.	124114	Silas Ferracioli Correa	Técnico Ministerial Especializado	30/04/2020	Aprovado

\* servidor com mais de 180 dias de afastamento no período, repetiu-se a avaliação anterior.

**ATO CHGAB/DG Nº 011/2020**

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL



DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**RESOLVEM:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 16 de abril de 2020.

Celsimar Custódio Silva  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 011/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020  
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL  
HORIZONTAL/VERTICAL**

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	84208	Alda Lopes da Silva	Analista Ministerial	HB4	HB5	01/04/2020
2.	85308	Alice Macedo Cordeiro	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	01/04/2020
3.	70207	Cristiene Nunes dos Anjos Sene	Analista Ministerial	HB3	HB4	01/04/2020
4.	84008	Elenilson Pereira Correia	Auxiliar Ministerial	AB4	AB5	01/04/2020
5.	85108	Eliana Batista de Lima	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	01/04/2020
6.	83008	Elnalva do Nascimento Ramos	Técnico Ministerial	EB4	EB5	01/04/2020
7.	83808	Elizangela Rodrigues Ribeiro	Técnico Ministerial	EB4	EB5	01/04/2020
8.	85008	Fernanda Belmira Oliveira da Silva	Analista Ministerial	HB4	HB5	01/04/2020
9.	85408	Flaviano Nogueira da Fonseca	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	01/04/2020
10.	84408	Flavio Santos Rossi	Analista Ministerial	HB4	HB5	01/04/2020
11.	40002	Israel Barros Lima	Analista Ministerial	HB4	HB5	01/04/2020
12.	84808	Juliana Attab Thame Grisani	Analista Ministerial	HB4	HB5	01/04/2020
13.	84908	Leticia Knewitz	Analista Ministerial	HB4	HB5	01/04/2020
14.	94909	Mychella Elena Andrade de Souza	Técnico Ministerial	EB3	EB4	01/04/2020
15.	83908	Neila Soares de Carvalho Silva Rocha	Auxiliar Ministerial	AB4	AB5	01/04/2020
16.	83508	Paulo Evangelista Silva	Técnico Ministerial	EB4	EB5	01/04/2020
17.	35701	Rogeria Lima Santos de Lemos	Analista Ministerial	HB4	HB5	01/04/2020
18.	38601	Valeria Santos da Mata	Analista Ministerial	HB4	HB5	01/04/2020
19.	109611	Arlenne Leda Barros Mendonça Mansur	Analista Ministerial	HB1	HB2	05/04/2020
20.	119113	Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima	Técnico Ministerial	EA5	EA6	08/04/2020
21.	69707	Luiz Felipe Jardim Gameiro	Técnico Ministerial Especializado	FB3	FB4	09/04/2020
22.	85608	Gustavo Jacinto Ramos de Menezes	Analista Ministerial	HB4	HB5	10/04/2020

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
23.	123914	Leonardo Nazareno	Técnico Ministerial	EA4	EA5	10/04/2020
24.	71607	Selma Moreira de Souza	Oficial de Diligências	GB5	GB6	10/04/2020
25.	133116	Nadielle Cardoso Rodrigues	Técnico Ministerial Especializado	FA2	FA3	12/04/2020
26.	111912	Alane Torres de Araujo Martins	Analista Ministerial	HA6	HB1	16/04/2020
27.	72007	Jose Francisco Rodrigues Santos	Oficial de Diligências	GB5	GB6	16/04/2020
28.	119313	Fabiola Barbosa Moura	Analista Ministerial	HA5	HA6	18/04/2020
29.	119013	Edinaldo da Silva de Oliveira	Técnico Ministerial	EA5	EA6	19/04/2020
30.	99210	Marcio Augusto da Silva	Analista Ministerial Especializado	IB2	IB3	20/04/2020
31.	99610	Samantha Beca	Técnico Ministerial Especializado	FB2	FB3	22/04/2020
32.	85708	Thiago do Prado Silverio	Técnico Ministerial	EB4	EB5	22/04/2020
33.	99810	Fabricao Rodrigo de Souza Leao	Técnico Ministerial Especializado	FB2	FB3	23/04/2020
34.	86108	Jalson Pereira de Sousa	Técnico Ministerial	EB4	EB5	24/04/2020
35.	86008	Luis Adelgides Benedet Teixeira	Analista Ministerial	HB4	HB5	24/04/2020
36.	18397	Arnor Maciel da Costa	Técnico Ministerial	EC2	EC3	25/04/2020
37.	119513	Eline Nunes Carneiro	Técnico Ministerial	EA5	EA6	25/04/2020
38.	21199	Francisley Rosa de Medeiros	Técnico Ministerial	EC2	EC3	25/04/2020
39.	33401	Iara Regina Brito de Sousa	Técnico Ministerial	EC2	EC3	25/04/2020
40.	33601	Kelly Cristina Nascente Wanderley	Técnico Ministerial	EC2	EC3	25/04/2020
41.	27300	Leila Denise Rodrigues Monteiro Lima	Técnico Ministerial	EC2	EC3	25/04/2020
42.	27000	Marcos Cesar dos Santos Farias	Técnico Ministerial	EC2	EC3	25/04/2020
43.	19198	Marinelza Barbosa Macedo	Técnico Ministerial	EC2	EC3	25/04/2020
44.	10491	Mario Gomes Araujo Junior	Técnico Ministerial	EC2	EC3	25/04/2020
45.	20599	Monica Cristina do Carmo Farias	Técnico Ministerial	EC2	EC3	25/04/2020
46.	18497	Raimunda dos Reis Alves de Sousa	Técnico Ministerial	EC2	EC3	25/04/2020
47.	72507	Divino Alves de Lima	Oficial de Diligências	GB5	GB6	26/04/2020
48.	99910	Maria Andrea dos Santos	Analista Ministerial Especializado	IB2	IB3	27/04/2020
49.	129015	Samuel Viveiros Gomes	Técnico Ministerial Especializado	FA3	FA4	27/04/2020
50.	46603	Janeth Moreira dos Santos	Analista Ministerial	HB4	HB5	28/04/2020
51.	86408	Larissa Neves Parente	Técnico Ministerial	EB4	EB5	28/04/2020
52.	124114	Silas Ferracioli Correa	Técnico Ministerial Especializado	FA4	FA5	30/04/2020

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR - CAOP**

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à coordenadora do CAOP do Consumidor, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 002/2020

FUNDAMENTOS: com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, nos artigos 48, inciso III e 49, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008 c/c art. 8º, incisos VII, XII e XIII do Ato nº 46/2014 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;





ORIGEM: 2020/219

FATO: fiscalização "in loco" na estação de água que efetua a distribuição para o residencial Laguna, localizado em Luzimangues, com objetivo de verificar a qualidade de água que está sendo fornecida à população.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 16 de abril de 2020.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor  
Portaria 260/2018

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à coordenadora do CAOP do Consumidor, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 001/2020

FUNDAMENTOS: com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, nos artigos 48, inciso III e 49, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008 c/c art.8º, incisos VII, XII e XIII do Ato nº 46/2014 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

ORIGEM: 2020/218

FATO: fiscalização "in loco" nos estabelecimentos comerciais da cidade de Dianópolis/TO, com objetivo de apurar o cumprimento das leis consumeristas e sanitárias, bem como a promoção e esclarecimento a empresários e consumidores sobre seus direitos e deveres.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 16 de abril de 2020.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor  
Portaria 260/2018

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1218/2020

Processo: 2019.0006383

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, em data de 02 de outubro de 2019, foi

distribuído para a 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0006383, tendo como objeto apurar eventual ilegalidade e/ou irregularidade, decorrente da suposta ocupação do cargo de Diretor técnico do Hospital Geral de Palmas em desacordo com os requisitos legais;

CONSIDERANDO que conforme relatado na representação, o diretor técnico do Hospital Geral de Palmas não teria portaria oficial pra exercer tal cargo, e supostamente estaria descumprindo os requisitos para o exercício do cargo, tais como pós-graduação em administração hospitalar e o exercício do cargo em regime de dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO que o não atendimento aos requisitos para nomeação de cargo de Diretor técnico de um Hospital, em especial sem a qualificação técnica mínima, pode implicar em eventual dano ao erário, em razão da sua não correspondência ao serviço prestado; CONSIDERANDO que a nomeação para o exercício de cargo ou função de direção requer a qualificação adequada ao exercício do cargo, de modo a garantir o funcionamento satisfatório e adequado da Administração Pública, em especial, na atuação perante o sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 15 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, prescreva que os cargos ou funções de chefia de serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados na forma da lei;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.007, de 10 de janeiro de 2013, determina que para o exercício do cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina – CRM;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 2019.0006383 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme preconiza o art. 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2019.0006383.
2. Investigado: eventuais agentes políticos e/ou servidores públicos do Estado do Tocantins e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;
3. Objeto do Procedimento: apurar eventual ilegalidade e/ou irregularidade, decorrente da suposta ocupação do cargo de Diretor técnico do Hospital Geral de Palmas em desacordo com os requisitos legais;
4. DILIGÊNCIAS:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.



Determino a realização das seguintes diligências:

- 4.1. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento preparatório, conforme determina o art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 22 c/c art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;
- 4.3. expeça-se ofício o Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, para que encaminhe as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:
  - 4.3.1. nome do atual diretor Técnico do Hospital Geral de Palmas e sua respectiva ficha funcional;
  - 4.3.2. informe se a ocupação da direção técnica do Hospital Geral de Palmas ocorre na modalidade de dedicação exclusiva, informando ainda o quantitativo da carga horária exigida;
  - 4.3.3. informe quais os requisitos exigidos para ocupar o mencionado cargo;
  - 4.3.4. encaminhe cópia de toda a documentação referente ao mencionado servidor, inclusive diploma de pós-graduação, se for o caso;
- 4.4. ciente-se a Ouvidoria do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento preparatório.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

PALMAS, 20 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1221/2020

Processo: 2019.0003072

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 16 de maio de 2019, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado Notícia de Fato, autuado sob o nº 2019.0003072, tendo por escopo apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do Contrato Administrativo nº 025/2019, celebrado em data de 03 de junho de 2019, no bojo dos autos do Processo Administrativo nº 2019/38960/000.098, entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO e a

pessoa jurídica de direito privado denominada CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.643.644/0001-00, no valor de R\$ 1.946.689,19 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos);

CONSIDERANDO que, através de consulta ao Diário Oficial do Estado do Tocantins, verificou-se que em data de 14 de junho de 2019, foi publicado à pg. 36, da Edição nº 5.379 do Diário Oficial do Estado do Tocantins, a PORTARIA/AGETO nº 152, de 03 de junho de 2019, por meio da qual foi declarada a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando à contratação em caráter emergencial de empresa para verificar os níveis de segurança e estabilidade da Ponte sobre o Rio Tocantins, na TO-255, Trecho: Porto Nacional / BR-153 (Fátima), com extensão de 900m;

CONSIDERANDO que, através de consulta no Diário Oficial do Estado do Tocantins, verificou-se que em data de 14 de junho de 2019, foi publicado à pg. 37, da Edição nº 5.379 do Diário Oficial do Estado do Tocantins, o extrato do Contrato Administrativo nº 025/2019, celebrado em data de 03 de junho de 2019, no bojo dos autos do Processo Administrativo nº 2019/38960/000.098, entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO e a pessoa jurídica de direito privado denominada CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.643.644/0001-00, no valor de R\$ 1.946.689,19 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), tendo por escopo a contratação de uma empresa especializada em análise e diagnósticos de grandes estruturas, para verificar os atuais níveis de segurança e estabilidade da Ponte sobre o Rio Tocantins, na TO-255, Trecho: Porto Nacional / BR-153 (Fátima), com extensão de 900m;

CONSIDERANDO que a mera existência de decreto, que declara a situação como emergencial não é suficiente para dispensa de licitação, ainda mais quando os indícios denotam, em tese, a ocorrência de emergência fabricada;

CONSIDERANDO que, na situação da antiga ponte de Porto Nacional há indícios da chamada emergência fabricada, decorrente da eventual desídia do administrador em realizar a licitação anteriormente, não se justificando a alegação de emergência, conforme vem decidindo os tribunais pátrios:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AÇÃO CIVIL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIA 'FABRICADA' PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA CONDUTA QUE AFRONTA OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) RECONHECIMENTO DA CONDUTA DOLOSA DOS RÉUS RECURSO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE PARA SE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO E IMPROVIDOS OS RECURSOS DOS RÉUS. (TJSP; Apelação Cível 0005824-43.2009.8.26.0286; Relator (a): Pires de Araújo; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Itu - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 23/04/2013; Data de Registro: 04/06/2013)

APELAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Agravo retido conhecido, mas rejeitado. Aplicabilidade da Lei nº 8.429/92 aos atos cometidos por agente político local (Prefeito). Jurisprudência pacificada. Dispensa indevida de licitação. Ocorrência. Aquisição de combustíveis e lubrificantes. Hipótese de "emergência fabricada".



Previsibilidade da compra. Desídia do recorrente em deflagrar o procedimento licitatório. Dano ao erário. Condenação à devolução dos valores gastos com abastecimento de veículo à disposição do Gabinete, nos anos 2009 e 2010. Manutenção. Irrazoável e injustificado dispêndio. Ademais, ausência de impugnação específica. Sentença de parcial procedência mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 0001400-70.2014.8.26.0483; Relator (a): Marcelo Semer; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Presidente Venceslau - 2ª Vara; Data do Julgamento: 29/02/2016; Data de Registro: 01/03/2016)

CONSIDERANDO que é imprescindível que os administradores públicos realizem a gestão de seus contratos de forma especializada, aliada a ao planejamento e gestão adequada dos recursos públicos, de forma a evitar assim, a ocorrência de contratações emergenciais decorrentes da própria desídia;

CONSIDERANDO que na contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, em regra, deve ser observado o princípio licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XXI) e Lei 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que a contratação sem observância do processo licitatório somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, os quais, pela sua excepcionalidade, são taxativos e devem ser interpretados restritivamente;

CONSIDERANDO que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a contratação direta de empresa prestadora de serviço, quando não caracterizada situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, gera lesão ao erário, vez que o Poder Público perde a oportunidade de contratar melhor proposta, dando ensejo ao chamado dano in re ipsa, decorrente da própria ilegalidade do ato praticado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0003072, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2019.0003072;

2. Objeto: apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do

Contrato Administrativo nº 025/2019, celebrado em data de 03 de junho de 2019, no bojo dos autos do Processo Administrativo nº 2019/38960/000.098, entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO e a pessoa jurídica de direito privado denominada CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.643.644/0001-00, no valor de R\$ 1.946.689,19 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), tendo por objeto a contratação em caráter emergencial de empresa para verificar os níveis de segurança e estabilidade da Ponte sobre o Rio Tocantins, na TO-255, Trecho: Porto Nacional / BR-153 (Fátima), com extensão de 900m, conforme se infere à pg. à pg. 37, da Edição nº 5.379, do Diário Oficial do Estado do Tocantins, publicado em data de 14 de junho de 2019.

3. Investigados: eventuais agentes políticos do Estado do Tocantins, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada Construservice Empreendimentos e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.643.644/0001-00, e terceiros que eventualmente tenham colaborado, concorrido, induzido ou se beneficiado dos atos sob investigação;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. oficie-se o Presidente da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, em meios eletromagnéticos (cd's e/ou dvd's), às seguintes informações e documentos públicos:

4.4.1. cópia integral do Processo de Dispensa de Licitação nº 2019/38960/000.098 para contratação emergencial de empresa para verificar os níveis de segurança e estabilidade da Ponte sobre o Rio Tocantins, na TO-255, Trecho: Porto Nacional / BR-153 (Fátima), com extensão de 900m;

4.4.2. cópia integral do Contrato Administrativo nº 025/2019, celebrado em data de 03 de junho de 2019, no bojo dos autos do Processo Administrativo nº 2019/38960/000.098, entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO e a pessoa jurídica de direito privado denominada CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.643.644/0001-00, no valor de R\$ 1.946.689,19 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), tendo por objeto a contratação em caráter emergencial de empresa para





verificar os níveis de segurança e estabilidade da Ponte sobre o Rio Tocantins, na TO-255, Trecho: Porto Nacional / BR-153 (Fátima), com extensão de 900m, conforme se infere à pg. à pg. 37, da Edição nº 5.379, do Diário Oficial do Estado do Tocantins, publicado em data de 14 de junho de 2019, bem como cópia das notas de empenho, liquidação e pagamento;

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça

1(REsp 1121501/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2017, DJe 08/11/2017).

PALMAS, 20 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1222/2020

Processo: 2020.0000971

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 28 de janeiro de 2020, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato sob o nº 2020.0000971, decorrente de representação popular anônima, aleatoriamente distribuída à 9ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo por escopo apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado, em tese, pelo senhor Cristhiano Coelho do Carmo, consubstanciado na suposta acumulação ilegal de cargos públicos, tendo em vista que o referido servidor estaria exercendo simultaneamente o cargo de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, vinculado a Fundação do Meio Ambiente do Município de Palmas, e o cargo de Assessor de Tesouraria no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Tocantins.

CONSIDERANDO que conforme consulta efetuada no Diário Oficial do Município de Palmas, verificou-se através da edição nº 1702, veiculado em 01 de março de 2017, que o senhor Cristhiano Coelho do Carmo foi nomeado por intermédio do Ato nº 212 – NM, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento – DAS - 7, no âmbito da Fundação Municipal de Meio Ambiente, percebendo remuneração bruta de R\$ 2.115,55 (dois mil, cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), conforme se vislumbra no Portal da Transparência do Município de Palmas, TO;

CONSIDERANDO que mediante consulta no sítio eletrônico do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins, verificou-se que o senhor Cristhiano Coelho do Carmo foi nomeado em data de 06 de janeiro de 2020, por intermédio da Portaria nº 03/2020, para a função de Assessor da Tesouraria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins, cumprindo cara horária de 4/h, de 08:00h às 12:00h, percebendo remuneração bruta de RS 1.500,00

(mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO que conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, bem como do Supremo Tribunal Federal os Conselhos de Fiscalização possuem natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se, desta forma, ao regime jurídico de direito público, devendo observância aos princípios e regras que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que, por compatibilidade de horários, deve-se entender que o desempenho das atividades de um cargo, não venha impedir, prejudicar ou se sobrepor às atividades do outro cargo, sendo que as jornadas de trabalho devem ser compatíveis entre si – objetivamente falando –, consideradas a hora de início e o fim de cada uma, de forma que a compatibilidade de horários, pressupõe, também, uma dedicação completa a cada um dos serviços dentro do horário respectivo;

CONSIDERANDO que o artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas) estabelece que o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se ao regime integral e dedicação exclusiva ao serviço.

CONSIDERANDO que o artigo 142, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas) preconiza que o servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função de confiança;

CONSIDERANDO que o art. 131, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 008/99, de 16 de novembro de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas), preconiza que são deveres do servidor, dentre eles, ser assíduo e pontual ao serviço;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2020.0000971, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2020.0000971;
2. Objeto: apurar suposto cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual acúmulo





ilegal de cargos públicos, perpetrado, em tese, pelo servidor público do Município de Palmas, TO, senhor Cristhiano Coelho do Carmo, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, vinculado a Fundação do Meio Ambiente do Município de Palmas, em decorrência de ter ocupado simultaneamente o cargo de Assessor de Tesouraria no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Tocantins.

3. Investigados: Cristhiano Coelho do Carmo e eventual agentes públicos ou agentes políticos que de alguma forma concorreram para o fato;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. oficie-se o Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente do Município de Palmas, TO, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, em meios eletromagnéticos (cd's e/ou dvd's), as seguintes informações e documentos públicos:

4.5.1. a ficha cadastral funcional e financeira do servidor público, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento – DAS - 7, no âmbito da Fundação Municipal de Meio Ambiente, senhor Cristhiano Coelho do Carmo, portador da matrícula funcional nº 413028842, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2020 até a presente data;

4.5.2. as folhas de frequência do servidor público, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento – DAS - 7, no âmbito da Fundação Municipal de Meio Ambiente, senhor Cristhiano Coelho do Carmo, portador da matrícula funcional nº 413028842, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2020 até a presente data;

4.5.3. o nome do (s) chefe (s) imediato (s) do servidor público ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento – DAS - 7, no âmbito da Fundação Municipal de Meio Ambiente, senhor Cristhiano Coelho do Carmo, portador da matrícula funcional nº 413028842, indicando, se possível, a relação de outros servidores que eventualmente trabalharam e/ou trabalham com o mencionado servidor, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2020 até a presente data;

4.5.4. informe as atividades desempenhadas pelo senhor Cristhiano Coelho do Carmo, bem como nome de eventuais servidores que laboram no local em que o mesmo exerce suas funções;

5. oficie-se à Presidente do Conselho Regional de Farmácia do

Estado do Tocantins, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, em meios eletromagnéticos (cd's e/ou dvd's), as seguintes informações e documentos públicos:

5.1. ficha funcional do senhor Cristhiano Coelho do Carmo;

5.2. as folhas de frequência do senhor Cristhiano Coelho do Carmo, referente aos meses de janeiro de 2020 até a presente data; Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

PALMAS, 20 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1167/2020

Processo: 2019.0003203

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de mesma numeração, instaurado a partir de denúncia anônima de possíveis fraudes em procedimentos licitatórios e contratos, mantidos com a empresa Auto Peças Brasil, para manutenção de ônibus escolares no município de Santa Fé do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) registro no sistema informatizado;



- 2) designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
  - 3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, com cópia da presente portaria;
  - 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
  - 5) cumpra-se o teor do despacho encartado ao evento 26.
- Com as respostas, autos conclusos.  
Cumpra-se.

ARAGUAINA, 20 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1168/2020

Processo: 2019.0007284

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0007284, instaurada após o registro de termo de declarações colhido neste Ministério Público em favor da Sra. Maria Jovecy da Silva, a qual traz demanda envolvendo a ausência de fornecimento de água e energia em sua moradia, sendo esta localizada em área verde do município de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o iminente esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0007284, bem como a resposta do ente municipal anexada ao evento 8, a qual se manifesta ciente da existência de ocupações em área pública, prevendo a realização de levantamento topográfico das áreas invadidas, tornando-se assim necessária a instauração de procedimento próprio para acompanhamento das medidas a serem adotadas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da

proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso II, III e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda relacionada a ausência de fornecimento de água e energia elétrica a munícipe residente em Colinas do Tocantins-TO; razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
  - b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
  - c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão
  - d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
  - e) Considerando a resposta do ente público anexada ao evento 8, a qual leva em consideração o momento de pandemia enfrentado atualmente para justificar o impedimento de se proceder o levantamento das áreas ocupadas em curto espaço de tempo, aguarda-se o prazo inicial de 30 (trinta) dias para a cobrança de novas providências por parte do poder público local;
  - f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, volte-me conclusos.
- Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 20 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1169/2020

Processo: 2019.0007290

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do



Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde trazida a este Ministério Público através de atendimento ao público oportunizado a pessoa de Eliana Bastos Sousa, a qual denuncia moradia localizada em área urbana de Colinas do Tocantins contendo número excessivo de gatos, os quais, estando em condições inadequadas de criação, podem ser considerados vetores de doenças que colocam em risco a saúde dos moradores daquela região, além das pessoas que por lá transitam;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0007290 e a necessidade de sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que pende informações por parte da Prefeitura de Colinas do Tocantins acerca da resolução desta demanda;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda envolvendo denúncia sobre moradia localizada em área urbana de Colinas do Tocantins contendo número excessivo de gatos, situação que pode trazer prejuízos à saúde pública local, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando que pende resposta a diligência constante do evento 8, certifique-se junto à Prefeitura de Colinas do Tocantins para que encaminhe as informações solicitadas;
- f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, volte-me conclusivo. Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 20 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0006029

RECOMENDAÇÃO Nº. 14/2020

Inquérito Civil Público 2019.0006029

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça subscritora, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, com fundamento nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal, artigos 27, parágrafo único, inciso IV, 80 da Lei 8.625/93, Lei Complementar 75/93 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que autorizam, dentre outras atividades, emitir recomendações para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a possibilidade de fixação de prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA);

CONSIDERANDO o exposto na Ata de reunião realizada no dia 02/03/2020, onde resta demonstrado que o Conselho Tutelar de Novo Jardim está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura haja vista que: o órgão não possui a devida identificação externa; inexistência de telefone de plantão, obrigando os conselheiros a utilizarem e disponibilizarem os telefones pessoais; falta de impressora funcionando; falta de armário em número suficiente; falta de ar-condicionado ou de ventiladores, tornando o ambiente insalubre no período da tarde e nos dias quentes; ausência de servidor para realizar a limpeza; ausência de ambiente que garanta a privacidade durante os atendimentos;

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com



remuneração, formação continuada e execução de suas atividades; CONSIDERANDO que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Novo Jardim que:

1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, proporcione ao Conselho Tutelar uma sede adequada, de forma a garantir condições de acessibilidade e privacidade, com placa de identificação;

2. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias:

2.1 Dote o Conselho Tutelar de estrutura necessária ao seu bom funcionamento, constituída, no mínimo, por 01 recepção, 02 salas reservadas (uma para de atendimento individualizado e uma para os serviços administrativos), um banheiro, uma cozinha, escrivaninhas e respectivas cadeiras em número suficiente, inclusive para o público poder aguardar o atendimento de forma confortável, bem como 01 (um) auxiliar administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais para realizar a limpeza do local. O Município deve disponibilizar ainda, no mesmo prazo, uma linha telefônica para uso exclusivo do Conselho Tutelar, além de 01 celular com créditos suficientes (seja pré ou pós-pago) para o uso contínuo e exclusivo dos conselheiros tutelares, especialmente nos plantões noturnos, de finais de semana ou feriados;

2.2. No prazo máximo de 45 dias, providencie a instalação de 01 impressora, preferencialmente multifuncional, com o fornecimento contínuo dos toners necessários, bem como fornecimento de aparelhos ventiladores (mínimo 5) ou instalação de aparelhos de ar-condicionado (um para cada ambiente);

2.3. Que forneça ao Conselho Tutelar o devido material de expediente (armário para arquivo, quadro de avisos, máquina fotográfica, papel, carimbos, grampeadores, perfuradores, caneta, lápis, borracha, perfurador, porta-lápis, cola, tesoura, dentre outros, conforme a necessidade);

2.4. Que encaminhe à Câmara de Vereadores proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão;

3. Após o cumprimento desta Recomendação, nos prazos acima fixados, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito

funcionamento do Conselho Tutelar do Município, em condições adequadas de trabalho.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente supramencionado.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades: Prefeito Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias; Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Jardim, para ciência; Conselho Tutelar de Novo Jardim, para ciência.

Neste ato, encaminho cópia para publicação do Diário Eletrônico.

DIANÓPOLIS, 17 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LUMA GOMIDES DE SOUZA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

#### 920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0001666

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, sobre o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0001666, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

DECISÃO:

Foi instaurado o presente procedimento a partir de representação anônima encaminhada à Ouvidoria, narrando, em síntese: “denúncia referente à prefeitura de Rio da Conceição, referente aos buracos na via pública da cidade e referente as lixeiras que se encontra no pátio da prefeitura e não foram entregues aos moradores da cidade”.

Considerando a generalidade das informações, foi expedido edital, publicado no diário eletrônico no dia 27/03, solicitando a complementação das informações no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Até o momento, nenhuma informação foi acrescida.

É a síntese do necessário.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento.

Segundo a denúncia, há buracos na via pública e há lixeiras no pátio da prefeitura sem serem distribuídas. Quanto ao primeiro ponto, não especifica quais as vias públicas estão afetadas pelo problema. Ressalto que no último mês estive pessoalmente na cidade por duas vezes, não vislumbrando situação anormal nos locais em que transitei, considerando a época em que estamos (final do período de





chuva).

Quanto às lixeiras, do mesmo modo, o denunciante não indicou quais locais ou bairros estariam ser lixeiras – o que seria capaz de demonstrar a irregularidade do cenário.

Em se tratando de denunciante anônimo, impossível buscar, diretamente, a complementação das informações. Por tal motivo, foi publicado edital para que qualquer interessado complementasse. Contudo, não houve manifestação.

Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Cientifique-se o interessado, via edital, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Encaminho cópia da decisão à Ouvidoria, neste ato.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

DIANOPOLIS, 19 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1219/2020

Processo: 2020.0002340

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento dessa Promotoria de Justiça de Figueirópolis-TO, notícia veiculada em site de notícias virtuais que o Município de Figueirópolis-TO contratou o Instituto de Desenvolvimento Sócio-Cultural e Cidadania (IDESC) para organizar o concurso público para Provimento de Vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO, através de licitação na modalidade pregão presencial e do tipo adjudicação global;

CONSIDERANDO que na Minuta do Edital de Pregão Presencial n.º 007/2020, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de Serviço de Organização e Execução de Concurso Público para Provimento de Vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO, prevê a oferta de 64 vagas para cargos de nível superior, médio e fundamental;

CONSIDERANDO que no Município de Figueirópolis-TO possui, atualmente, inúmeros servidores públicos contratados a título precário (contratos temporários), em desacordo com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, dada a notoriedade da informação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, através de seu art. 37, inciso II estabelece que a regra para a acessibilidade aos cargos e empregos públicos é a realização de concurso público de provas ou provas e títulos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência e, também o seguinte:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nessas hipóteses a contratação de servidores para cargos de natureza permanente;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11);

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o andamento do concurso público para Provimento de Vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento.
- 2 – Junte-se, aos autos: a) cópia da Minuta do Edital de Pregão Presencial n.º 007/2020 e de todos os documentos referentes à licitação para contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de Serviço de Organização e Execução de Concurso Público para Provimento de Vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO, disponíveis no Portal da Transparência do município; b) cópia das notícias veiculadas nos sites de notícias;
- 3 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 4 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

FIGUEIROPOLIS, 20 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS



## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1163/2020

Processo: 2020.0002281

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; Considerando as atribuições da 2ª PJM, constantes do Ato PGJ nº 126/2018, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 631, a saber: “Patrimônio Público, Meio Ambiente, Saúde, Cidadania, Consumidor, Família e Sucessões, Infância e Juventude”;

Considerando que o artigo Art. 227 da Constituição Federal de 1988, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Artigo 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que o artigo 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

Considerando que o artigo 17º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto

da Criança e do Adolescente) dispõe que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Considerando que a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 ou Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

Considerando que no dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Considerando que a universalidade do atendimento é uma das diretrizes do PNAE e deve-se garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE neste momento excepcional;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do COVID-19, popularmente designado “novo Coronavírus”; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o estado do Tocantins contabiliza 33 casos confirmados de Covid-19, sendo nas cidades de Palmas (23), com 01 óbito; Araguaína (05), Gurupi (01), Dianópolis (01), Cariri do Tocantins (01), Paraíso do Tocantins (01) e Tocantinópolis (01), conforme o boletim epidemiológico nº 35, de 18/04/2020, da Secretaria de Saúde do Estado (Disponível em <https://saude.to.gov.br/noticia/2020/4/18/acompanhe-o-35-boletim-epidemiologico-da-covid-19-no-tocantins--1804/>, Acesso: 19/04/2020).

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o que dispõe o Decreto municipal nº 095/2020, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Miracema; Decreto municipal nº 098/2020, de 21 de março de 2020, que altera decreto municipal anterior e determina o fechamento de estabelecimentos comerciais que ocasionarem aglomeração de pessoas parte das medidas de combate ao COVID-19; Decreto municipal nº 110/2020, de 01 de



abril de 2020, o qual altera o Decreto Municipal nº 103 de 26 de março de 2020 e adota outras providências, dispondo sobre medidas contra o Covid-19;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar/fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, consistente na distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes no âmbito das escolas públicas estaduais localizadas no município de Miracema do Tocantins-TO, bem como a respectiva prestação de contas.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- 2) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
- 3) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext;
- 4) Atente-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
- 5) Oficie-se à Diretoria Regional de Ensino de Miracema do Tocantins – TO, preferencialmente por e-mail, com certificação do recebimento, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias -, o seguinte:
  - a) informações acerca da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, consistente na distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos alunos, em relação aos recursos já fornecidos pelo FNDE, quanto ao mês de abril de 2020 (encaminhar em anexo ao ofício, documento do evento 01 e anexo).
  - b) quantos kits já foram devidamente distribuídos, devendo-se apresentar o respectivo comprovante de recebimento pelo aluno, pais ou responsáveis, conforme a respectiva série e turma, de cada estabelecimento de ensino estadual;
- 6) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em anexo ao Ofício dirigido à Diretoria Regional de ensino de Miracema do Tocantins-TO. À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 19 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1164/2020

Processo: 2020.0002282

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; Considerando as atribuições da 2ª PJM, constantes do Ato PGJ nº 126/2018, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 631, a saber: “Patrimônio Público, Meio Ambiente, Saúde, Cidadania, Consumidor, Família e Sucessões, Infância e Juventude”;

Considerando que o artigo Art. 227 da Constituição Federal de 1988, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Artigo 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que o artigo 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

Considerando que o artigo 17º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços



e objetos pessoais.

Considerando que a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 ou Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

Considerando que no dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Considerando que a universalidade do atendimento é uma das diretrizes do PNAE e deve-se garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE neste momento excepcional;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do COVID-19, popularmente designado “novo Coronavírus”; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o estado do Tocantins contabiliza 33 casos confirmados de Covid-19, sendo nas cidades de Palmas (23), com 01 óbito; Araguaína (05), Gurupi (01), Dianópolis (01), Cariri do Tocantins (01), Paraíso do Tocantins (01) e Tocantinópolis (01), conforme o boletim epidemiológico nº 35, de 18/04/2020, da Secretaria de Saúde do Estado (Disponível em <https://saude.to.gov.br/noticia/2020/4/18/acompanhe-o-35-boletim-epidemiologico-da-covid-19-no-tocantins--1804/>, Acesso: 19/04/2020).

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o que dispõe o Decreto municipal nº 095/2020, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Miracema; Decreto municipal nº 098/2020, de 21 de março de 2020, que altera decreto municipal anterior e determina o fechamento de estabelecimentos comerciais que ocasionarem aglomeração de pessoas parte das medidas de combate ao COVID-19; Decreto municipal nº 110/2020, de 01 de abril de 2020, o qual altera o Decreto Municipal nº 103 de 26 de março de 2020 e adota outras providências, dispondo sobre medidas contra o Covid-19;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar/fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, consistente na distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, no âmbito das escolas municipais do município de Miracema do Tocantins-TO, bem como a respectiva prestação de contas.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
  - 2) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
  - 3) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext;
  - 4) Atente-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
  - 5) Oficie-se à Prefeitura do Município de Miracema do Tocantins – TO, preferencialmente por e-mail, com certificação do recebimento, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias -, o seguinte:
    - a) informações acerca da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, consistente na distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos alunos, em relação aos recursos já fornecidos pelo FNDE, quanto ao mês de abril de 2020 (encaminhar em anexo ao ofício, documento do evento 01 e anexo).
    - b) quantos kits já foram devidamente distribuídos, devendo-se apresentar o respectivo comprovante de recebimento pelo aluno, pais ou responsáveis, conforme a respectiva série e turma, de cada estabelecimento de ensino municipal;
  - 6) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em anexo ao Ofício dirigido ao município de Miracema do Tocantins-TO.
- À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.
- Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 19 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS





## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001239

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 02/03/2020 mediante conversão da Notícia de Fato nº 2020.0001239, com o objetivo de investigar eventual omissão por parte da genitora do adolescente nos cuidados indispensáveis à pessoa em formação.

Foi registrada Notícia de Fato a partir de informação do avô de consideração, segundo a qual o adolescente KEJ estaria passando a maior parte de seu tempo na rua, chegando em casa de madrugada, ficando até dois dias na rua, ingerindo bebida alcoólica, inclusive com a mãe e que chegou na casa do declarante, descalço, todo sujo, chorando e dizendo que sua mãe, Ana Paula, queria matá-lo, manifestando vontade de se mudar para Brasília/DF com o fim de morar com sua irmã.

Primeiramente oficiou-se ao Conselho Tutelar requisitando-lhe informar se tem conhecimento da demanda e quais providências foram/serão adotadas (evento 3).

Oficiou-se também ao Cartório do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmeirópolis a fim que informasse a existência de processo de apuração de ato infracional atribuído ao adolescente K.E.J. (evento 4).

Ainda, foi oficiado à Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para que providenciasse o atendimento do adolescente e de sua genitora, de forma separada, com acompanhamento psicológico e emissão de relatório circunstanciado (evento 5)

A genitora do adolescente e os membros do Conselho Tutelar foram notificados a comparecerem no gabinete da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, acompanhados do adolescente, para prestar esclarecimentos (eventos 6 e 7).

Foi juntado aos autos Relatório do Conselho Tutelar (evento 10) que foi procurado pela Sra. Eva relatando que o adolescente a teria procurado depois de apanhar de sua mãe, no momento em que esta estava embrigada. Segundo informado por Eva, Kaiky disse que sua mãe não queria que ele morasse mais com ela e disse-lhe que o entregaria ao pai. Procurado pelo conselho Tutelar o pai do adolescente informou que detém a guarda do filho e que gostaria de cuidar dele, mas KEJ não quer morar com ele. Segundo relatou o pai de KEJ. Informou por fim que KEJ está na casa de Eva, até que se resolva a situação.

Foi apresentado Relatório pela psicóloga e assistente social do CRAS, no qual relatam que o adolescente KEJ vivia com mãe APJ num ambiente conflituoso e com histórico de uso de bebidas e drogas, inclusive com relatos de que o adolescente também consumia substâncias psicoativas. Narraram que fizeram visita domiciliar na residência de EM e GL, local onde o adolescente encontra-se residindo. Informam que o casal deseja cuidar do adolescente e informaram que até o momento o neto se mostra obediente, amoroso e frequente na escola, bem como auxilia nas tarefas domésticas. Relataram que os avós afetivos mostram condições de suprir as necessidades básicas, emocional, moral, social e subjetiva do adolescente, promovendo

com isso o seu desenvolvimento biopsicossocial. Por fim, informaram que KEJ e os avós serão incluídos em um plano de acompanhamento desenvolvido pelo CRAS, para que participem dos serviços ofertados pela instituição, sendo PAIF (Serviço de Proteção Integral à Família e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e Projeto Rede do Bem (evento 11).

Foi informado pelo Cartório do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmeirópolis que o adolescente está cumprindo medida socioeducativa nos autos nº 0001323-10.2019.827.2730 e encaminhou cópia da sentença (evento 12).

Ouvido na Promotoria de Justiça o adolescente KEJ manifestou o desejo de continuar morando com o avô de criação GLB, afirmando que se sente seguro na companhia dele (evento 13).

O Conselho Tutelar apresentou novo relatório, datado de 13/03/2020 (evento 14 – fls. 3, informando que está acompanhando a adaptação do adolescente KEJ. Informou, ainda, que em visita à residência de GLB, este relatou que KEJ está se adaptando bem, mostrando-se obediente, está frequentando escola tem um bom diálogo, e que aconselha-o sempre.

É o breve relatório.

O Procedimento Administrativo nº 0646/2020 – Processo: 2020.0001239, foi instaurado com o objetivo de investigar eventual omissão por parte da genitora do adolescente nos cuidados indispensáveis à pessoa em formação.

Após as diligências retro descritas verificou-se que a genitora do adolescente não detém condições de dispensar os cuidados indispensáveis a boa formação dele. Inclusive, não se opôs ao desejo do filho de morar com os avós de criação, pessoas que, segundo relatos acostados aos autos, detém melhores condições de suprir as necessidades básicas, emocional, moral, social e subjetiva do adolescente, promovendo com isso o desenvolvimento biopsicossocial dele.

O pai do adolescente, apesar de ter afirmado aos conselheiros tutelares que gostaria de ter o filho em sua companhia, nada fez para retomar a guarda de fato.

Ante o exposto, verifica-se que o melhor interesse do adolescente está resguardado na companhia dos avós de criação, motivo pelo qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, pelas razões acima demonstradas nos termos do art. 23, III, e art. 28, ambos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Ante o exposto determino:

1. Determino a notificação do interessado para, em querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias.
2. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.
3. Após, em caso, apresentação de recurso, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias nos termos do art. 28, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.
4. Não apresentado recurso, archive-se finalizando o procedimento. Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 18 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1165/2020**

Processo: 2020.0002286

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta,

à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 2019.0003595, através do despacho do evento 39, determinou a instauração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que há documentos atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Tangará Parte C, tendo como proprietário(a) Geraldo Alves Pereira Neto, CPF/CNPJ Nº 104.342.268-40, com área de aproximadamente 597 Ha;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Tangará Parte C, área de aproximadamente 597 Ha, no Município de Figueirópolis/TO, investigado(a) Geraldo Alves Pereira Neto, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Notifique-se o interessado para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda necessário, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes, com cópia do Parecer do CAOMA;
- 4) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio Formoso, para ciência e adoção de providências de sua atribuição, em especial, sanções administrativas descritas no art. 36 e art. 37 e incisos da Lei nº 1.307/02;
- 7) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA;
- 8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Anexos

FORMOSO DO ARAGUAIA, 20 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1166/2020

Processo: 2020.0002287

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei no 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 2019.0003595, através do despacho do evento 39, determinou a instauração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que há documentos atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Tangará Parte A e Parte B, tendo como proprietário(a) Joaquim Antônio Alves, CPF/CNPJ Nº 295.466.728-15, com área de aproximadamente 597 Ha;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Tangará Parte A e Parte B, área de aproximadamente 597 Ha, Município de Figueirópolis/TO, interessado, Joaquim Antônio Alves, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Notifique-se o interessado para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda necessário, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio Formoso, para ciência e adoção de providências de sua atribuição, em especial, sanções administrativas descritas no art. 36 e art. 37 e incisos da Lei nº 1.307/02;
- 7) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA;
- 8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Anexos

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 20 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>